



EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **800**
DE 11.07 A 15.07.2011

SUMÁRIO

Direito Administrativo	3
Registro de marca. Dupla sertaneja. Desfazimento da formação artística. Pretensão de cancelamento do registro. Alegação, por um dos cantores de que o pseudônimo por ele utilizado sobressai à marca anteriormente registrada. Improcedência.	3
Direito Penal	3
Contrabando. Cigarros. Pena de perdimento. Extinção da punibilidade por analogia. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.	3
Direito Previdenciário	4
Benefício de prestação continuada. Assistência social. Previsão constitucional. Pessoa idosa. Possibilidade de aferição da miserabilidade por outros meios. Situação de vulnerabilidade não comprovada.	4
Alteração do teto dos salários de contribuição. Superveniência da EC 20/1998. Aplicação retroativa para benefício concedido com base em teto anterior. Possibilidade. Repercussão geral. Correção monetária. Juros de mora. Honorários advocatícios. Custas processuais.	5
Direito Processual Civil	6
Ação de execução por título extrajudicial. Cobrança de dívida oriunda de contrato de crédito bancário, garantido por cédula de crédito bancário. Cabimento.	6
Execução promovida pela Fazenda Pública. Indeferimento. Valor ínfimo. Juiz. Atuação de ofício. Descabimento.	6
Ação civil por ato de improbidade administrativa. Agentes políticos. Extinção do processo sem apreciação de mérito. Reforma da decisão. Aplicabilidade.	7
Fabricação de medicamento genérico. Pretensão de empresas do ramo representadas pela respectiva associação. Interesse processual. Presunção. Possibilidade.	8
Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Exclusão da taxa Selic. Possibilidade de apreciação. Matéria independente de provas. Óbice da Súmula 393 do STJ ultrapassado. Apreciação do mérito. Constitucionalidade de aplicação da taxa Selic.	8

Direito Processual Penal9

Crime ambiental. Prescrição. Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria demonstradas. Dosimetria da pena. Antecedentes criminais. Pena-base reduzida.9

Direito Tributário10

Embargos à execução fiscal. PIS. Requisitos da CDA. Ausência de nulidade. Legalidade da taxa Selic. Multa moratória de 20%. Razoabilidade.10

DIREITO ADMINISTRATIVO

Registro de marca. Dupla sertaneja. Desfazimento da formação artística. Pretensão de cancelamento do registro. Alegação, por um dos cantores de que o pseudônimo por ele utilizado sobressaiu à marca anteriormente registrada. Improcedência.

Ementa: *Administrativo, Civil e Processual Civil. Registro de marca. Dupla sertaneja. Desfazimento da formação artística. Pretensão de cancelamento do registro. Alegação, por um dos cantores, de que o pseudônimo por ele utilizado sobressaiu à marca anteriormente registrada. Improcedência, in casu, do pedido.*

I. Hipótese em que ex-integrante de dupla sertaneja pretende cancelar o registro de marca regularmente concedido ao outro artista, ao argumento de que o pseudônimo por ele utilizado ganhou relevância e de que ele (autor) contribuiu, de forma significativa, para o sucesso da dupla musical.

II. Embora o ordenamento jurídico reconheça a importância do pseudônimo, conferindo-lhe proteção, não há como o mesmo sobrepor-se ao direito do titular da marca previamente registrada, sob pena de violação da garantia do ato jurídico perfeito. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

III. Sentença reformada.

IV. Apelações do réu e do Instituto Nacional de Propriedade Industrial providas, para julgar improcedente o pedido.

V. Prejudicadas a remessa oficial e a apelação do autor.

VI. Invertidos os ônus da sucumbência. (Numeração única: 0031036-05.2004.4.01.3800, AC 2004.38.00.031207-1/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 11/07/2011, p. 331.)

DIREITO PENAL

Contrabando. Cigarros. Pena de perdimento. Extinção da punibilidade por analogia. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Ementa: *Penal e Processual Penal. Recurso em sentido estrito. Contrabando. Cigarros. Pena de perdimento. Extinção da punibilidade por analogia ao art. 9º da Lei 10.684/2003. Inaplicabilidade. Princípio da insignificância. Inaplicável.*

I. O delito praticado configura hipótese de contrabando, e não de descaminho, uma vez que

a importação de cigarro é proibida no Brasil.

II. Não é aplicável o tratamento dado pelo art. 9º da Lei 10.684/2003 aos crimes do art. 334, *caput*, do Código Penal, à mingua de previsão legal. O aludido dispositivo legal tem incidência restrita aos crimes definidos nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/1990, bem como aos descritos nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.

III. O princípio da insignificância não tem aplicação no crime de contrabando de cigarros, uma vez que se tutela a saúde, a higiene, a moral e a ordem pública, quando se trata de mercadorias proibidas, e até a indústria nacional, protegida pelas barreiras alfandegárias.

IV. Recurso em sentido estrito provido. (Numeração única: 0017326-12.2009.4.01.4100, RSE 2009.41.00.007753-2/RO, rel. Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto (convocado), 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 15/07/2011, p. 27.)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Benefício de prestação continuada. Assistência social. Previsão constitucional. Pessoa idosa. Possibilidade de aferição da miserabilidade por outros meios. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

Ementa: Previdenciário. Benefício de prestação continuada. Assistência social. Previsão constitucional. Pessoa idosa. Art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993. Possibilidade de aferição da miserabilidade por outros meios. Situação de vulnerabilidade não comprovada.

I. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei 8.742/1993, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

II. O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/1993 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade da família do autor. Precedentes desta Corte e do STJ.

III. O estudo sócio-econômico realizado verificou que a família, composta pela autora e pelo

marido, residem em casa própria, em boas condições de moradia e conservação e o casal auferem renda de R\$ 800,00 mensais. Desta forma, não restou provada situação de vulnerabilidade social, não tendo a autora direito à percepção do benefício pleiteado.

IV. O benefício assistencial de prestação continuada não tem por fim a complementação da renda familiar ou proporcionar maior conforto ao beneficiário, mas, sim, destinam-se àqueles que comprovem verdadeiro estado de penúria.

V. A ausência de comprovação do atendimento a um dos requisitos exigidos pela Lei 8.742/1993 enseja o indeferimento do benefício de amparo social.

VI. Apelação da autora a que se nega provimento. (AC 0077572-66.2010.4.01.9199/MG, rel. Juiz Federal Charles Renaud Frazao de Moraes (convocado), 1ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 12/07/2011, p. 236.)

Alteração do teto dos salários de contribuição. Superveniência da EC 20/1998. Aplicação retroativa para benefício concedido com base em teto anterior. Possibilidade. Repercussão geral. Correção monetária. Juros de mora. Honorários advocatícios. Custas processuais.

Ementa: Previdenciário. Alteração do teto dos salários de contribuição. Superveniência da EC 20/1998. Aplicação retroativa para benefício concedido com base em teto anterior. Possibilidade. Repercussão geral. Correção monetária. Juros de mora. Honorários advocatícios. Custas processuais.

I. A respeito do tema foi proferida decisão de mérito pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão majoritária, no julgamento do RE 564.354/SE, ocorrido aos 08/09/2010, no sentido de que “não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional” (RE 564354, Relatora Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2010, Repercussão Geral - Mérito DJe-030 Divulg 14/02/2011 Public 15/02/2011 Ement v.-02464-03 pp-00487).

II. O novo teto previsto na EC 20/1998 é aplicado aos benefícios concedidos antes da sua vigência.

III. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei 6.899/1981, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

IV. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido –, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação.

V. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a prolação do acórdão, atendendo ao disposto na Súmula 111/STJ.

VI. Nas causas ajuizadas perante a Justiça Federal, o INSS está isento de custas por força do art. 4º, inciso. I, da Lei 9.289/1996, abrangendo, inclusive, as despesas com oficial de justiça.

VII. Apelação provida. (Numeração única: 0000984-75.2008.4.01.3803, AC 2008.38.03.001000-1/MG, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), 2ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/07/2011, p. 130.)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ação de execução por título extrajudicial. Cobrança de dívida oriunda de contrato de crédito bancário, garantido por cédula de crédito bancário. Cabimento.

Ementa: Processual Civil. Ação de execução por título extrajudicial. Cobrança de dívida oriunda de contrato de crédito bancário, garantido por cédula de crédito bancário. Cabimento. Título executivo extrajudicial, por força da Lei 10.931/2004 (art. 28).

I. Não há como se aplicar à hipótese a Súmula 233 do STJ, segundo a qual “o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”, tendo em vista tratar-se, no caso, de Cédula de Crédito Bancário, à qual foi atribuída, de forma expressa, a natureza de título executivo extrajudicial pela Lei 10.931/2004 (art. 28).

II. Apelação provida, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para regular processamento da ação. (Numeração única: 0003658-29.2008.4.01.3802, AC 2008.38.02.003659-3/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 11/07/2011, p. 340.)

Execução promovida pela Fazenda Pública. Indeferimento. Valor ínfimo. Juiz. Atuação de ofício. Descabimento.

Ementa: Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução promovida pela Fazenda Pública. Indeferimento. Valor ínfimo. Juiz. Atuação de ofício. Descabimento. Súmula 452 do STJ. Agravo de instrumento provido.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. Conforme a jurisprudência sedimentada no âmbito do STJ e desta Corte, descabe ao juiz, de ofício, indeferir pedido de execução de valor ínfimo, com fundamento na Lei 9.469/1997, uma vez que a prerrogativa conferida pelo art. 1º da referida lei destina-se ao Advogado-Geral da União e aos dirigentes máximos da Administração, não podendo o juiz substituir-se à parte e determinar a extinção da execução.

II. Por outro lado, as disposições da Lei 10.522/2002 são aplicáveis especificamente às hipóteses de execução de honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional. Precedentes.

III. Nos termos da Súmula 452 do STJ, a extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício.

IV. Agravo de instrumento provido. (Numeração única: 0014995-38.2009.4.01.0000, AG 2009.01.00.016792-0/DF, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), 2ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/07/2011, p. 138.)

Ação civil por ato de improbidade administrativa. Agentes políticos. Extinção do processo sem apreciação de mérito. Reforma da decisão. Aplicabilidade.

Ementa: Processual Civil. Administrativo. Apelação. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Agentes políticos. Extinção do processo sem apreciação de mérito. Reforma da decisão. Aplicabilidade da Lei 8.429/1992. Precedente do STJ e deste Tribunal.

I. O STF entendeu, na Reclamação 2.138, que os agentes políticos, por serem regidos por normas especiais de responsabilidade, não respondem por improbidade administrativa com base na Lei 8.429/1992, mas, apenas, por crime de responsabilidade em ação que somente pode ser proposta perante a Corte, nos termos do art. 102, I, *c*, da CF.

II. A decisão proferida na Reclamação 2.138, contudo, não possui efeito vinculante nem eficácia erga omnes, não se estendendo a quem não foi parte naquele processo, uma vez que não tem os mesmos efeitos das ações constitucionais de controle concentrado de constitucionalidade.

III. Os prefeitos municipais, ainda que sejam agentes políticos, estão sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa, conforme o disposto no art. 2º dessa norma, e nos arts. 15, V, e 37, § 4º, da Constituição Federal. Também estão sujeitos à ação penal por crime de responsabilidade, na forma do Decreto-Lei 201/1967, em decorrência do mesmo fato. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

IV. Apelação provida, para determinar o regular processamento do feito na primeira instância. (Numeração única: 0001187-21.2009.4.01.3603, AC 2009.36.03.001196-2/MT, rel. Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto (convocado), 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 15/07/2011, p. 26.)

Fabricação de medicamento genérico. Pretensão de empresas do ramo representadas pela respectiva associação. Interesse processual. Presunção. Possibilidade.

Ementa: Processual Civil. Fabricação de medicamento genérico. Pretensão de empresas do ramo, representadas pela respectiva associação. Interesse processual. Presunção, no caso. Possibilidade.

I. A doutrina vem ampliando o conceito de interesse jurídico para que determinada pessoa possa ingressar com ação judicial. Incluem-se nesse conceito os interesses não só imediatos, mas também mediatos.

II. Ainda que não haja atos concretos a demonstrarem interesse jurídico da Associação Brasileira de Indústrias de Medicamentos Genéricos – ProGenéricos, há atos materiais que revelam a pretensão das empresas nacionais de fabricar, como genérico, o medicamento objeto de pedido de patente para efeito de exclusividade.

III. A habilitação de um assistente, com a diminuição de outra possível demanda, em vez de contrariar, atende, indiretamente, ao objetivo de oportuna e econômica prestação jurisdicional. (Numeração única: 0061064-31.2009.4.01.0000, AG 2009.01.00.063406-7/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, 5ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1* de 15/07/2011, p. 50.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Exclusão da taxa Selic. Possibilidade de apreciação. Matéria independente de provas. Óbice da Súmula 393 do STJ ultrapassado. Apreciação do mérito. Constitucionalidade de aplicação da taxa Selic.

Ementa: Agravo de instrumento. Tributário. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Exclusão da taxa Selic. Possibilidade de apreciação. Matéria independente de provas. Óbice da Súmula 393 do STJ ultrapassado. Apreciação do mérito por força do art. 515, § 3º do CPC. Constitucionalidade de aplicação da taxa Selic.

I. Em sede de exceção de pré-executividade a devedora alega o descabimento da aplicação da taxa Selic na CDA em cobrança.

II. É possível discutir a constitucionalidade da taxa Selic em exceção de pré-executividade, porque matéria independente de provas, afastando-se do rigor da Súmula 393 do STJ (a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória), razão pela qual merece ser mantida a decisão agravada que rejeitou o incidente.

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

III. Por analogia aplica-se o art. 515, § 3º, do CPC para anular a decisão e adentrar no mérito.

IV. A Jurisprudência pacífica do e. STJ e desta Corte consagraram a constitucionalidade da taxa Selic. Precedentes.

V. Agravo de instrumento provido. Em julgamento originário da lide rejeitar a exceção de pré-executividade. (Numeração única: 0032845-76.2007.4.01.0000, AG 2007.01.00.031831-8/DF, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), 8ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 15/07/2011, p. 290.)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Crime ambiental. Prescrição. Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria demonstradas. Dosimetria da pena. Antecedentes criminais. Pena-base reduzida.

Ementa: Penal. Processual Penal. Apelação. Art. 46 da Lei 9.605/1998 e art. 299 do Código Penal. Prescrição quanto ao crime ambiental. Competência da Justiça Federal. Materialidade e autoria demonstradas. Dosimetria da pena. Antecedentes criminais. Pena-base reduzida. Prescrição reconhecida de ofício. Sentença parcialmente reformada. Apelação parcialmente provida.

I. É de se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto crime do art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/1998, em relação aos ora apelantes, Elias Soares de Oliveira e Indústria Madeireira Fortaleza Ltda., subsistindo apenas as razões de apelação no que se refere ao crime do art. 299 do Código Penal, quanto ao acusado, Elias Soares de Oliveira.

II. Não há que se cogitar na incompetência absoluta *in casu* da Justiça Federal, tendo em vista que, na linha do que asseverou o MM. Juízo Federal *a quo*, “(...) compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União e de suas autarquias (art. 109, I, CF/88), de modo que, tendo havido a inserção de informações e dados falsos em vias de ATPF’s e tendo sido vendidas madeiras por empresa madeireira que não possuía saldo junto à citada autarquia federal, inexorável a *vis attractiva* da Justiça Federal” (fl. 253).

III. Não cabe falar, na hipótese, na absorção do delito de falsidade ideológica pelo crime ambiental descrito no art. 46 da Lei 9.605/1998 e, em consequência, na incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, considerando a circunstância de que, para que uma infração

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

penal possa ser absorvida por outra, apresenta-se como necessário que o crime absorvido seja menos grave que o crime que o está a absorver. Dessa forma, não há de se falar *in casu* na possibilidade de aplicação do princípio da consunção, considerando que sua eventual aplicação se restringe às hipóteses em que o crime de menor gravidade deva servir de fase preparatória, ou de execução, para o crime mais grave, o que não é a hipótese dos autos. Precedentes jurisprudenciais do egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal.

IV. No que se refere à materialidade e à autoria do delito inscrito no art. 299 do Código Penal, verifica-se que restaram elas demonstradas, no caso em comento, na forma em que demonstrou a v. sentença apelada.

V. Não se apresenta como juridicamente possível que a existência de inquéritos e ações penais em curso possa servir de fundamento para o aumento da pena-base.

VI. Prescrição reconhecida de ofício.

VII. Sentença parcialmente reformada. Apelação parcialmente provida. (Numeração única: 0000363-65.2005.4.01.4100, ACR 2005.41.00.000382-9/RO, rel. Des. Federal Ítalo Mendes, 4ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 13/07/2011, p. 105.)

DIREITO TRIBUTÁRIO

Embargos à execução fiscal. PIS. Requisitos da CDA. Ausência de nulidade. Legalidade da taxa Selic. Multa moratória de 20%. Razoabilidade.

Ementa: Tributário. Processual Civil. Embargos à execução fiscal. PIS. Requisitos da CDA. Ausência de nulidade. Legalidade da taxa Selic. Multa moratória de 20%. Razoabilidade.

I. Em se tratando de embargos à execução fiscal julgados improcedentes, não há permissivo legal que autorize a submissão da sentença ao duplo grau obrigatório. Precedentes desta Corte e do STJ.

II. Inexistente qualquer nulidade na CDA que embasou a execução fiscal em cobrança, eis que satisfeitos os requisitos do art. 2º, § 5º, da Lei 6.830/1980, não havendo que falar em qualquer privação, por parte da agravante, da completa compreensão da dívida, a ponto de prejudicar a sua defesa. Precedentes do STJ e desta Corte.

III. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.111.175/SP, em 10/06/2009, feito

Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

submetido à sistemática do art. 543-C do CPC, reafirmou entendimento no sentido da legalidade da taxa Selic para fins tributários.

IV. Está assente na jurisprudência desta Corte que a multa fixada no patamar equivalente a 20% não se reveste de caráter confiscatório.

V. Remessa oficial não conhecida.

VI. Apelação desprovida. (Numeração única: 0006324-68.2006.4.01.3803, AC 2006.38.03.006549-1/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), 8ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 15/07/2011, p. 286.)

Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)

Informações/sugestões: (61) 3314-1754 e 3314-1748

e-mail: dijur@trf1.jus.br